

RESOLUÇÃO Nº. 034/2002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada através das Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986; 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996; pelo disposto nos Decretos n.º 2376, de 28 de julho de 2.000 e 4.447, de 12 de julho de 2001; e após deliberação em Plenário nesta data:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para o encerramento e entrega, ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, das informações e dos resultados das auditorias ambientais independentes, objetos da Resolução 024/2002-CEMA, em 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Art. 2º - Alterar o Artigo 4º da Resolução 024/2002-CEMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - As auditorias ambientais independentes devem ser realizadas por empresas de auditoria ou auditores ambientais habilitados, ficando sem efeito o Anexo II desta Resolução."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Secretário de Estado do Meio ambiente e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA